



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Camara Municipal de Apicás .....	4
Camara Municipal de Araputanga .....	22
Camara Municipal de Canarana .....	22
Camara Municipal de Cotriguaçu .....	24
Camara Municipal de Diamantino .....	24
Camara Municipal de Poconé .....	24
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal .....	25
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste .....	25
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia .....	25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	35
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	42
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso .....	42
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....	42
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	43
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	44
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	44
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	47
Prefeitura Municipal de Apicás .....	49
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	63
Prefeitura Municipal de Araguaína .....	64
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	95
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	96
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	107
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	165
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	166
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	166
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	169
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	202
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	204
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	207
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	209
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	211
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	213
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	215
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	217
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	219
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	222
Prefeitura Municipal de Colíder .....	223
Prefeitura Municipal de Colniza .....	252
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	254
Prefeitura Municipal de Confresa .....	255
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	260
Prefeitura Municipal de Cuiabá .....	262
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	262
Prefeitura Municipal de Denise .....	391
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	480
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	529
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	529
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	530
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	538
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	538
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	539

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA**

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

**CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **ACORDO** vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

**Parágrafo único.** A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

I – Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

II - A **FUNDAÇÃO SICREDI** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **ACORDO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alto Paraguai, 29 de Novembro de 2019.

**FUNDAÇÃO SICREDI**

Representante Legal Fundação Sicredi

**MUNICÍPIO**

Nome: Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Cargo: Prefeita

CPF: 804.435.751-34

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF nº: CPF nº:

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º  
QUADRIMESTRE 2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESENTAÇÃO DE CONTAS DO RGF- RELATORIO DE GESTÃO FISCAL, 3º QUADRIMESTRE DE 2019, e do *Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2019*, de autoria do poder Executivo Municipal, que realizar-se-á, na sexta-feira dia 28/02/2020, às 9:30hs, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, localizado na rua 07 de setembro, centro, bem como proporcionar a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Ficam convocados:

3.1 – Conselho Municipal do FUNDEB

3.2 – Conselho de Alimentação Escolar;

3.3 – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal;

3.4 – Conselho Municipal de Assistência Social;

3.5- Conselho municipal dos Idosos

3.6 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.7 – Conselho Municipal de Saúde;

3.8 – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

3.9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

3.10 – Representantes das Associações de Agricultores;

3.11 – Representante da Polícia Militar

3.12 – Representante da Polícia Civil

3.13 – Representante da Igreja católica e Evangélicas;

3.14 – Representante do Gabinete do Prefeito e da Assessoria de Imprensa;

3.15 – Representante da Controladoria Interna;

3.16 – Representante da Secretaria de Finanças;

3.17 – Representante da Secretaria de Agricultura;

3.18 – Representante da Secretaria de Planejamento;

3.19– Representante da Secretaria de Infra Estrutura

3.20 – Representante da Secretaria Educação;

3.21 – Representante da Secretaria da Saúde;

3.22 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.23 – Toda a População em Geral do Município e demais Entidade

Alto Paraguai, 14 de janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO BALANÇO ANUAL 2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.648.532/0001-28 em cumprimento ao disposto no art. 31§ 3º da Constituição Federal, artigo 29 da Constituição Estadual e combinado com o Art. 49 da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que ficará a disposição de qualquer contribuinte ou cidadão e instituições da sociedade, para exame e apreciação, também disponível no Portal da Transparência no endereço eletrônico ([www.altoparaguai.mt.gov.br](http://www.altoparaguai.mt.gov.br)), no Paço Municipal, no horário de expediente 07 às 13hs, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar de 15 de fevereiro de 2020, o Balanço Geral do Município, relativo ao exercício financeiro 2019. Afixado também no Mural da Câmara Municipal.

Alto Paraguai MT, 14 de Fevereiro de 2020.

Jenicélia Maria da Cruz

Contadora Pública Municipal de Alto Paraguai MT

CRC 012757/O MT

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**PORTARIA 047/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Altera Portaria nº. 032/2020, para alteração de membros.”*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Fabio Mauri Garbugio,

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição de membro do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 032/2020;

**RESOLVE:**

1. Designar a servidora Rozinei de Lourdes Martins Ramos para substituir Roseline de Oliveira Souza Venâncio, nomeada como membro da Comissão de Investigação Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 032/2020.
2. A Comissão Processante acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;
3. Deverá ser obedecido em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.
4. A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.
5. Esta Portaria altera a Portaria 032/2020.
6. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FABIO MAURI GARBUGIO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Alteração da Portaria nº 004 de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 3.371, página 28, no dia 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros que constituirão a Comissão Processante conforme regime interno, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo Clínico da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari.

O Sr. Carlos César Ivo Bernardes, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 004 de 05 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Processante conforme Regime Interno de 08 de Janeiro de 2013, Art. 69, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo Clínico na Fundação de Saúde de Alto Taquari:

Douglas Pereira de Oliveira – Presidente Lidiane Ferreira dos Santos – Secretário Kamilla Candido de Assis – Membro

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari – MT, 14 de fevereiro de 2020.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da Funsat

**CONVÊNIO N.º003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO TAQUARI (APPRAT), EM CONFORMIDADE COM A LEI 1108/2020.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIO MAURI GARBUGIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG n.º 4635589-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 899.868.069-68, residente e domiciliado na Rua Nove, n.º 90, Jardim Gabriela, na cidade de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **CONCEDENTE**, e **APPRAT (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO TAQUARI)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.343.374/0001-99, com sede no município de Alto Taquari, a Rua Jose Rodrigues, 667, Centro, neste ato representado por seu presidente, a Sr. **PEDRO FREIRE SILVA**, portador do Documento de Identidade RG nº m3595679 SSP/MG e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 545.253.066-53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei Municipal n.º 11082020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para atender os pequenos produtores rurais; regularizando os produtores que estão na informalidade a partir de um cadastro de pequeno produtor junto a SAMA e incentivando a produção do leite e seus derivados, fomentando o desenvolvimento da agricultura familiar inserida em associações, através da **APPRAT (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO TAQUARI) EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMA**, que através de seus departamentos técnicos orientarão os pequenos produtores do município, na

formação de pastagens, manejo, silagens, instalações, tanques de piscicultura, subsídios de mudas, sêmen e embriões. Firmando convênios com a **SEAF** Secretaria de estado Agricultura Familiar para melhoramento e aperfeiçoamento do rebanho do gado leiteiro do município.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLAUSULA SEGUNDA** – São obrigações:

**I – DA CONCEDENTE**

I. Repassar os recursos financeiros no valor de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00